



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Flávio Arns

12 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, para incluir entre as hipóteses de movimentação da conta vinculada o acometimento do trabalhador ou de dependente por esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 2.360, de 2024, do Senador Fernando Dueire, que se encontra em tramitação nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), e, posteriormente, será remetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para decisão terminativa.

A presente proposição legislativa tem por objetivo permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer um de seus dependentes for acometido de esclerose múltipla (EM) ou esclerose lateral amiotrófica (ELA). Para tanto, acrescenta o inciso XXIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Na justificação do Projeto de Lei em debate, é mencionado, em resumo, que a esclerose múltipla e a esclerose lateral amiotrófica são doenças do sistema nervoso de causa desconhecida, graves e incuráveis, que demandam acompanhamento médico permanente, diagnóstico especializado



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

e tratamento de alto custo com medicamentos que, muitas vezes, sequer são disponibilizados pelo Poder Público.

Neste sentido, a movimentação dos valores da conta vinculada do FGTS se torna recurso indispensável para o custeio do tratamento e para a melhoria na qualidade de vida dos portadores destas enfermidades e de seus familiares.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à esta Comissão discutir e votar pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matérias afetas às relações de trabalho e outros assuntos correlatos.

Ademais, não vislumbramos impedimentos de ordem formal e constitucional, dado que mudanças na legislação que regula o FGTS inserem-se no campo das atribuições legislativas privativas da União, nos termos do inciso I do art. 22, e estão dentro da temática de iniciativa comum, prevista no art. 61, ambos da mesma Carta. Cabe ao Congresso Nacional, ainda, legislar sobre a matéria, nos termos do art. 48 da Constituição Federal. Não existe, também, reserva de iniciativa de outros poderes ou órgãos da União.

Não se exige, por fim, a aprovação de lei complementar para a inserção da matéria no ordenamento jurídico nacional, razão por que a lei ordinária é a roupagem adequada à matéria.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto.

A esclerose múltipla é uma condição autoimune que afeta o sistema nervoso central, levando a uma ampla gama de sintomas



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

neurológicos que podem variar desde dificuldades motoras até problemas cognitivos e visuais.

De acordo com a Associação Brasileira de Esclerose Múltipla (ABEM), a doença acomete aproximadamente 40 mil brasileiros e frequentemente requer tratamento contínuo e especializado.

A esclerose lateral amiotrófica, por sua vez, é uma doença neurodegenerativa progressiva que resulta em paralisia muscular e falência respiratória, com uma expectativa de vida média de 3 a 5 anos após o diagnóstico.

Ambas as condições são incuráveis e exigem tratamentos e cuidados caros, frequentemente não cobertos integralmente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por planos de saúde privados.

Ademais, os custos associados ao tratamento e ao suporte necessário para pacientes com EM e ELA são elevados e podem sobrecarregar financeiramente as famílias. Assim, o acesso aos recursos do FGTS representaria um alívio financeiro para as famílias afetadas, ajudando, inclusive, a cobrir os gastos com o tratamento.

Além disso, a aprovação do Projeto de Lei, com a inclusão dessas doenças na lista de motivos para movimentação do FGTS, permitirá acesso direto e célere aos recursos disponíveis em conta vinculada, evitando a morosidade dos processos judiciais.

Desta forma, o projeto apresentado, ao reconhecer as necessidades específicas dos portadores de esclerose múltipla e de esclerose lateral amiotrófica, está em plena conformidade com o princípio da dignidade humana e alinha-se aos direitos fundamentais à saúde e à proteção social previstos na Constituição Federal.

Por fim, visando adequar o projeto aos princípios da técnica legislativa brasileira, consagrados na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1995, apresentamos emenda de redação ao art. 1º do PL nº 2.360, de 2024, para fins de constar, tão somente, a explicação do termo FGTS.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.360, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei (PL) nº 2.360, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Esta Lei acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos casos de acometimento do trabalhador ou dependente por esclerose múltipla ou por esclerose lateral amiotrófica.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****2ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
JUSSARA LIMA		1. OTTO ALENCAR	
MARA GABRILLI		2. ANGELO CORONEL	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
WELLINGTON FAGUNDES
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
WEVERTON
MARCOS DO VAL



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2360/2024)

NA 2ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

12 de março de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais